



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4747/2023

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE
URGÊNCIA ESPECIAL DO PROJETO DE
LEI PROC N 4439 2023 PARA 1 E 2
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ORDEM DO
DIA DE HOJE

O VEREADOR Octavio Sampaio, infra-assinado, satisfeita as formalidades regimentais, ouvido em Plenário, pelo presente, REQUER a tramitação em Regime de Urgência Especial, com base no Art.94. do Regimento Interno, do Projeto de Lei PROC. n.º 4439/2023 para 1º e 2º discussão e votação na ordem do dia de hoje.

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica devido à importância da matéria.

Recentemente o Decreto Federal n. 11.615/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VIII da Constituição Federal, que atribui ao Ente Federativo a promoção do adequado ordenamento territorial.

Além disso, a entidade de tiro, por ensinar alunos por intermédio de instrutores, é uma instituição de ensino e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade. Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de Súmula Vinculante n. 49 pelo STF:

“ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”.

No tocante ao horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre vinte e duas horas e seis da manhã, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte. O tema também é sumulado de maneira vinculante no enunciado n. 38:

Processo: 4747/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023056500360127474

“é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente requerimento de inclusão à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja - ao final - deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vereador